



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2020.**

Aos 10 dias do mês de agosto de 2022, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado **CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22231-090, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE**, representado por seu Presidente Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 194/198 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-021, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/014957/2022, todos designados conjuntamente como PARTES, pactuam entre si o interesse em firmar o presente Termo Aditivo, consoante Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A inclusão do PROGRAMA DE REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS DESTINADO AOS POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO DO TRE-RJ – Fica incluído, no âmbito do presente convênio, o Programa de Regime Adicional de Serviços (RAS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão se habilitar para prestar auxílio, por meio do Programa de Regime Adicional de Serviços, os policiais militares que concluírem o curso oferecido pelo TRE-RJ na plataforma de EAD da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS – o Regime Adicional de Serviços será aplicado aos policiais militares desde que não estejam formalmente em exercício no TRE-RJ por meio dos institutos da cessão ou requisição, nem tenham sido nomeados para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações contidas no item II da cláusula segunda do Termo de convênio originário não se aplicam à hipótese da adesão dos policiais militares ao Regime Adicional de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao TRE-RJ, nos termos a ser definido em Plano de Trabalho, indicar o número de policiais militares necessários para a cooperação nas atividades institucionais do TRE-RJ, informando à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o efetivo comparecimento dos agentes policiais para fins de pagamento do Regime Adicional de Serviço pelo GOVERNO DO ESTADO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – o CONVÊNIO permanece sem caráter oneroso para o TRE-RJ, cabendo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a dotação, a execução, o controle e a avaliação orçamentária do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – a contar da data de sua assinatura até 10 de novembro de 2022, quando findas as diligências relativas à propagando eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO – o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente – TRE/RJ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: